



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Governo do Distrito de Limpopo

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Limpopo:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agro-Pecuária Hipfunequile.

Associação Agro-Pecuária Lhuvuco.

Associação Agro-Pecuária Tchivirica.

Associação Agro-Pecuária Tiysella.

Muvoni, Limitada.

Green Refining, S.A.

Nued, Limitada.

Deshema, Limitada.

Mozlin Comércio e Serviços, Limitada.

GSL & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada.

Moç. Mobile Impex, Limitada.

SASEA (Saúde, Segurança, Ambiente) Consultoria e Serviços, Limitada.

Corp Travel, Limitada.

Mozbid, Limitada.

Mukuru, Limitada.

Palm View Bar & Grill, Limitada.

Mozamgualu, Limitada.

Hiporural, Limitada.

Novapharma, Limitada.

DIZ & Associados Moçambique, Limitada.

Renaissance Holding, Limitada.

Agricana AJB – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tudo Joia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agropecuária de Mahau, Limitada.

Agroindústria e Comércio de Crocodilos, Limitada.

Docri, Limitada.

Serviços Técnicos de Investimentos & Logística Stil, Limitada.

Pipeng e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eráti Minerais, S.A.

Mahate Florestal, Limitada.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Tiysella, com sede no posto Administrativo de Chicumbane, requereu no Governo do Limpopo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando do pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciadas os documentos submetidos, verifica-se trata de uma organização, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados, legalmente possíveis e o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida organização, eleitos são por um período indeterminado.

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 2, do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a referida organização.

Este despacho e os estatutos devem ser publicados no *Boletim da República*.

Limpopo, 30 de Outubro de 2017. — A Administradora do Distrito, *Adelaide Graziela de Jesus*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Lhuvuco, com sede no posto Administrativo de Chicumbane, requereu no Governo do Limpopo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando do pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciadas os documentos submetidos, verifica-se trata de uma organização, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados, legalmente possíveis e o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida organização, eleitos são por um período indeterminado.

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 2, do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a referida organização.

Governo do Distrito de Limpopo, 1 de Novembro de 2017. — A Administradora do Distrito, *Adelaide Graziela de Jesus*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Tchivirica, com sede no posto Administrativo de Chicumbane, requereu no Governo do Limpopo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando do pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciadas os documentos submetidos, verifica-se trata de uma organização, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados, legalmente possíveis e o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida organização, eleitos são por um período indeterminado.

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 2, do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a referida organização.

Este despacho e os estatutos devem ser publicados no *Boletim da República*.

Limpopo, 1 de Novembro de 2017. — A Administradora do Distrito, *Adelaide Graziela de Jesus*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Hipfunequile, com sede no posto Administrativo de Chicumbane, requereu no Governo do Limpopo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando do pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se trata de uma organização, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados, legalmente possíveis e o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida organização, eleitos são por um período indeterminado.

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 2, do artigo 8, do decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a referida organização.

Governo do Distrito de Limpopo, 1 de Novembro de 2017. — A Administradora do Distrito, *Adelaide Graziela de Jesus*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agro-Pecuária Hipfunequile

CAPÍTULO I

Do objecto, objectivo, denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes a organização e funcionamento da Associação Agro-Pecuária Hipfunequile com sede no Distrito de Limpopo, Posto Administrativo de Chicumbane, Localidade de Chirindzene, concretamente na Aldeia de Tlacula.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação Associação Agro-Pecuária Hipfunequile, rege-se pela Lei n.º 2, do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, pelo presente estatuto e demais legislação aplicável. A Associação de Tchivirica é pessoa colectiva

de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Constituem objectivos da Associação Hipfunequile:

- a) Melhorar as condições de vida das crianças órfãos e idosos dentro da comunidade;
- b) Organizar os camponeses em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural.

Três) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias.

ARTIGO QUATRO

(Duração e sede)

Um) A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

Dois) A associação têm a sua sede no Distrito de Limpopo, Posto Administrativo de Chicumbane, localidade de Chirindzene, podendo por deliberação dos membros, reunidos em assembleia geral, muda para outro local.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

A Associação Hipfunequile integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Condições de admissão)

Um) podem ser membros da associação, todos os cidadãos nacionais e estrangeiros desde que satisfaçam as condições legais e cuja admissão seja aprovada pela maioria dos sócios, reunidos em assembleia geral.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação, o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, Cartão de Trabalho emitido por entidade Pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) Todos os membros da associação são obrigados a trabalhar para esta, em regime de exclusividade.

ARTIGO SEXTO

(Direito dos membros)

Os membros da associação têm os seguintes direitos:

- a) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da associação;
- b) Participar na assembleia e reuniões da associação, votar, eleger e ser eleito para qualquer cargo;
- c) Conhecer a situação financeira e económica da associação;
- d) Recorrer das decisões da associação, junto da entidade estatal competente, sempre que julgarem prejudicados os objectivos económicos e sociais da associação;
- e) Pedir exoneração ou transferência para outra associação;
- f) A realização e participação social superior ao mínimo estabelecido, confere especiais direitos de votos aos membros em causa.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Os membros da associação têm especialmente, os seguintes deveres:

- a) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamentos e deliberações das assembleias gerais e dos outros órgãos da associação;
- b) Contribuir na actividade através da realização das tarefas que lhes forem atribuídas, para a conservação dos objectivos económicos e sociais da associação e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;
- c) Participar nas assembleias gerais e outras reuniões das associações, bem como exercer cargos que lhes forem conferidos;
- d) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- e) Prestigiar a associação e manter a fidelidade aos seus princípios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO OITAVO

(Órgão sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Mandato;
- b) Assembleia Geral;
- c) Comissão de Gestão;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de cinco anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância a lei aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Comissão de gestão)

O órgão de administração de associação e a comissão de gestão constituída por três membros eleitos anualmente pela assembleia geral sendo o respectivo mandato renovável. São atribuições da comissão de gestão:

- a) Dirigir e garantir a execução dos objectivos económicos e sociais da associação;

- b) Elaborar e propor a provação da assembleia geral, os planos económicos e financeiros da associação;
- c) Passar a convocação da assembleia geral e respectiva ordem de trabalho;
- d) Decidir sobre os pedidos de admissão e exoneração de membros, observadas as formalidades legais;
- e) Os membros da comissão de gestão respondem pelo cumprimento das obrigações da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Comissão de gestão)

Um) A comissão de gestão é presidido pelo presidente da associação.

Dois) Compete em particular ao presidente da associação:

- a) Coordenar e dirigir a actividade da associação, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar a associação em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) Elaborar as propostas do programa de actividades e argumento;
- d) Exercer o voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação.

Dois) O Conselho Fiscal são compostos por um mínimo de três e um máximo de cinco membros eleitos pela Assembleia Geral por dois anos.

Três) O Conselho Fiscal, elegera de entre os seus membros o seu presidente.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal não podem pertencer ao mesmo tempo nem ter pertencido no ano anterior, a comissão de gestão.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário a pedido do seu presidente ou da maioria dos seus membros.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões da comissão de gestão sem direito a voto.

Sete) O Conselho Fiscal só poderão tomar decisão com a presença de mais de metade dos seus membros.

Oito) Competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar a situação económica e financeira da associação;
- c) Dar parecer sobre relatórios das actividades da associação elaborados pela comissão de gestão nomeadamente, balanço, relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e plano de actividade para o ano seguinte;

- d) Verificar se está a realizar-se o correto aproveitamento dos meios de produção da associação e se há esbanjamento ou desvio de fundos;
- e) Fiscalizar a disciplina e a remuneração do trabalhador da associação;
- f) Apresentar relatórios sobre o seu trabalho, pelo menos as sessões ordinárias da assembleia geral;
- g) Analisar as queixas dos membros da associação relativamente as decisões da comissão de gestão;
- h) Zelar, em geral, pelo cumprimento, por parte da comissão de gestão, dos estatutos, regulamento e deliberação da assembleia.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros, aplicação de resultados e reservas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Meios financeiros)

Constituem meios financeiros da associação:

- a) Receitas resultantes das suas actividades;
- b) Doações e outras formas de aproveitamento de meios financeiros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Resultado líquido da actividade anual da associação pode ser distribuído aos membros da associação depois de constituídas as reservas previstas no artigo seguinte destes estatutos.

Dois) A distribuição dos resultados previstos no número precedente terá em conta o trabalho efectuado na associação ou outra forma que garanta a equidade na distribuição, não sendo porem permitida qualquer forma de remuneração pela participação financeira feita pelos membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reservas)

Um) Com base nos resultados líquidos, serão constituídas as seguintes reservas:

- a) Reserva para o desenvolvimento económico, destinada a elevação da sua base técnica e material e a expansão das actividades da associação;
- b) Reservas para amortização e depreciações;
- c) Reserva para desenvolvimento social, cultural e para formação em associações, destinadas a suportar encargos ou investimentos visando melhorar as condições sociais e elevação do nível cultural dos membros e do pessoal.

Dois) As percentagens para constituição de reservas previstas no número precedente serão estabelecidas anualmente pela lei aplicável.

CAPÍTULO V

Das cisões, fusões, uniões e pedidos de financiamentos

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Cisões)

A associação poderá fundir-se para constituir duas ou mais associações especializadas na mesma actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fusões)

A associação poderá fundir-se com outras associações do mesmo ramo de actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Uniões)

A associação poderá juntar-se a outras do mesmo tipo, a nível local, nacional, ou internacional, dando origem a uniões.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Pedido de financiamento)

Toda a iniciativa de angariação de fundos ou pedido de financiamento para o funcionamento da associação deverá, pelo menos serem dados a conhecer a direcção, de modo a se evitar a duplicação de pedidos junto dos parceiros.



Associação Agro-Pecuária Lhuvuco

CAPÍTULO I

Do objecto, objectivo, denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes a organização e funcionamento da Associação Agro-Pecuária Lhuvuco com sede no Distrito de Limpopo, Posto Administrativo de Chicumbane, Localidade de Chirindzene, concretamente na Aldeia de Mabauane.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação Associação Agro-Pecuária Lhuvuco, rege-se pela Lei n.º 2, do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, pelo presente

estatuto e demais legislação aplicável. A Associação de Tchivirica é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Constituem objectivos da Associação Lhuvuco:

- a) Ajudar crianças órfãos e vulneráveis, pessoas com doenças crónicas;
- b) Organizar os camponeses em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias.

ARTIGO QUATRO

(Duração e sede)

Um) A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

Dois) A associação têm a sua sede no Distrito de Limpopo, Posto Administrativo de Chicumbane, localidade de Chirindzene, podendo por deliberação dos membros, reunidos em assembleia geral, muda para outro local.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

A Associação Lhuvuco integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Condições de admissão)

Um) podem ser membros da associação, todos os cidadãos nacionais e estrangeiros desde que satisfaçam as condições legais e cuja admissão seja aprovada pela maioria dos sócios, reunidos em assembleia geral.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação, o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, Cartão de Trabalho emitido por entidade Pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) Todos os membros da associação são obrigados a trabalhar para esta, em regime de exclusividade.

ARTIGO SEXTO

(Direito dos membros)

Os membros da associação têm os seguintes direitos:

- a) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da associação;
- b) Participar na assembleia e reuniões da associação, votar, eleger e ser eleito para qualquer cargo;
- c) Conhecer a situação financeira e económica da associação;
- d) Recorrer das decisões da associação, junto da entidade estatal competente, sempre que julgarem prejudicados os objectivos económicos e sociais da associação;
- e) Pedir exoneração ou transferência para outra associação;
- f) A realização e participação social superior ao mínimo estabelecido, confere especiais direitos de votos aos membros em causa.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Os membros da associação têm especialmente, os seguintes deveres:

- a) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamentos e deliberações das assembleias gerais e dos outros órgãos da associação;
- b) Contribuir na actividade através da realização das tarefas que lhes forem atribuídas, para a conservação dos objectivos económicos e sociais da associação e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;
- c) Participar nas assembleias gerais e outras reuniões das associações, bem como exercer cargos que lhes forem conferidos;
- d) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- e) Prestigiar a associação e manter a fidelidade aos seus princípios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO OITAVO

(Órgão sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Mandato;
- b) Assembleia Geral;
- c) Comissão de Gestão;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de cinco anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância a lei aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Comissão de gestão)

O órgão de administração de associação e a comissão de gestão constituída por três membros eleitos anualmente pela assembleia geral sendo o respectivo mandato renovável. São atribuições da comissão de gestão:

- a) Dirigir e garantir a execução dos objectivos económicos e sociais da associação;

- b) Elaborar e propor a provação da assembleia geral, os planos económicos e financeiros da associação;
- c) Passar a convocação da assembleia geral e respectiva ordem de trabalho;
- d) Decidir sobre os pedidos de admissão e exoneração de membros, observadas as formalidades legais;
- e) Os membros da comissão de gestão respondem pelo cumprimento das obrigações da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Comissão de gestão)

Um) A comissão de gestão é presidido pelo presidente da associação.

Dois) Compete em particular ao presidente da associação:

- a) Coordenar e dirigir a actividade da associação, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar a associação em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) Elaborar as propostas do programa de actividades e argumento;
- d) Exercer o voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação.

Dois) O Conselho Fiscal são compostos por um mínimo de três e um máximo de cinco membros eleitos pela Assembleia Geral por dois anos.

Três) O Conselho Fiscal, elegera de entre os seus membros o seu presidente.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal não podem pertencer ao mesmo tempo nem ter pertencido no ano anterior, a comissão de gestão.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário a pedido do seu presidente ou da maioria dos seus membros.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões da comissão de gestão sem direito a voto.

Sete) O Conselho Fiscal só poderão tomar decisão com a presença de mais de metade dos seus membros.

Oito) Competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar a situação económica e financeira da associação;
- c) Dar parecer sobre relatórios das actividades da associação elaborados pela comissão de gestão nomeadamente, balanço, relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e plano de actividade para o ano seguinte;

- d) Verificar se está a realizar-se o correto aproveitamento dos meios de produção da associação e se há esbanjamento ou desvio de fundos;
- e) Fiscalizar a disciplina e a remuneração do trabalhador da associação;
- f) Apresentar relatórios sobre o seu trabalho, pelo menos as sessões ordinárias da assembleia geral;
- g) Analisar as queixas dos membros da associação relativamente as decisões da comissão de gestão;
- h) Zelar, em geral, pelo cumprimento, por parte da comissão de gestão, dos estatutos, regulamento e deliberação da assembleia.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros, aplicação de resultados e reservas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Meios financeiros)

Constituem meios financeiros da associação:

- a) Receitas resultantes das suas actividades;
- b) Doações e outras formas de aproveitamento de meios financeiros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Resultado líquido da actividade anual da associação pode ser distribuído aos membros da associação depois de constituídas as reservas previstas no artigo seguinte destes estatutos.

Dois) A distribuição dos resultados previstos no número precedente terá em conta o trabalho efectuado na associação ou outra forma que garanta a equidade na distribuição, não sendo porem permitida qualquer forma de remuneração pela participação financeira feita pelos membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reservas)

Um) Com base nos resultados líquidos, serão constituídas as seguintes reservas:

- a) Reserva para o desenvolvimento económico, destinada a elevação da sua base técnica e material e a expansão das actividades da associação;
- b) Reservas para amortização e depreciações;
- c) Reserva para desenvolvimento social, cultural e para formação em associações, destinadas a suportar encargos ou investimentos visando melhorar as condições sociais e elevação do nível cultural dos membros e do pessoal.

Dois) As percentagens para constituição de reservas previstas no número precedente serão estabelecidas anualmente pela lei aplicável.

CAPÍTULO V

Das cisões, fusões, uniões e pedidos de financiamentos

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Cisões)

A associação poderá fundir-se para constituir duas ou mais associações especializadas na mesma actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fusões)

A associação poderá fundir-se com outras associações do mesmo ramo de actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Uniões)

A associação poderá juntar-se a outras do mesmo tipo, a nível local, nacional, ou internacional, dando origem a uniões.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Pedido de financiamento)

Toda a iniciativa de angariação de fundos ou pedido de financiamento para o funcionamento da associação deverá, pelo menos serem dados a conhecer a direcção, de modo a se evitar a duplicação de pedidos junto dos parceiros.



Associação Agro-Pecuária Tchivirica

CAPÍTULO I

Do objecto, objectivo, denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes a organização e funcionamento da Associação Agro-Pecuária Tchivirica com sede no Distrito de Limpopo, Posto Administrativo de Chicumbane, Localidade de Chirindzene, concretamente na Aldeia de Mabauane.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação Associação Agro-Pecuária Tchivirica, rege-se pela Lei n.º 2, do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, pelo presente

estatuto e demais legislação aplicável. A Associação de Tchivirica é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Constituem objectivos da Associação Tchivirica:

- a) Melhorar as condições de dieta alimentar de aldeia de Mabauane produzindo diversos tipos de alimentos para vendas e ajudar famílias necessitadas;
- b) Organizar os camponeses em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias.

ARTIGO QUATRO

(Duração e sede)

Um) A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

Dois) A associação têm a sua sede no Distrito de Limpopo, Posto Administrativo de Chicumbane, localidade de Chirindzene, podendo por deliberação dos membros, reunidos em assembleia geral, muda para outro local.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

A Associação Chivirica integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Condições de admissão)

Um) podem ser membros da associação, todos os cidadãos nacionais e estrangeiros desde que satisfaçam as condições legais e cuja admissão seja aprovada pela maioria dos sócios, reunidos em assembleia geral.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação, o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, Cartão de Trabalho emitido por entidade Pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) Todos os membros da associação são obrigados a trabalhar para esta, em regime de exclusividade.

ARTIGO SEXTO

(Direito dos membros)

Os membros da associação têm os seguintes direitos:

- a) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da associação;
- b) Participar na assembleia e reuniões da associação, votar, eleger e ser eleito para qualquer cargo;
- c) Conhecer a situação financeira e económica da associação;
- d) Recorrer das decisões da associação, junto da entidade estatal competente, sempre que julgarem prejudicados os objectivos económicos e sociais da associação;
- e) Pedir exoneração ou transferência para outra associação;
- f) A realização e participação social superior ao mínimo estabelecido, confere especiais direitos de votos aos membros em causa.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Os membros da associação têm especialmente, os seguintes deveres:

- a) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamentos e deliberações das assembleias gerais e dos outros órgãos da associação;
- b) Contribuir na actividade através da realização das tarefas que lhes forem atribuídas, para a conservação dos objectivos económicos e sociais da associação e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;
- c) Participar nas assembleias gerais e outras reuniões das associações, bem como exercer cargos que lhes forem conferidos;
- d) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- e) Prestigiar a associação e manter a fidelidade aos seus princípios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO OITAVO

(Órgão sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Mandato;
- b) Assembleia Geral;
- c) Comissão de Gestão;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de cinco anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância a lei aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Comissão de gestão)

O órgão de administração de associação e a comissão de gestão constituída por três membros eleitos anualmente pela assembleia geral sendo o respectivo mandato renovável. São atribuições da comissão de gestão:

- a) Dirigir e garantir a execução dos objectivos económicos e sociais da associação;

- b) Elaborar e propor a provação da assembleia geral, os planos económicos e financeiros da associação;
- c) Passar a convocação da assembleia geral e respectiva ordem de trabalho;
- d) Decidir sobre os pedidos de admissão e exoneração de membros, observadas as formalidades legais;
- e) Os membros da comissão de gestão respondem pelo cumprimento das obrigações da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Comissão de gestão)

Um) A comissão de gestão é presidido pelo presidente da associação.

Dois) Compete em particular ao presidente da associação:

- a) Coordenar e dirigir a actividade da associação, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar a associação em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) Elaborar as propostas do programa de actividades e argumento;
- d) Exercer o voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação.

Dois) O Conselho Fiscal são compostos por um mínimo de três e um máximo de cinco membros eleitos pela Assembleia Geral por dois anos.

Três) O Conselho Fiscal, elegera de entre os seus membros o seu presidente.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal não podem pertencer ao mesmo tempo nem ter pertencido no ano anterior, a comissão de gestão.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário a pedido do seu presidente ou da maioria dos seus membros.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões da comissão de gestão sem direito a voto.

Sete) O Conselho Fiscal só poderão tomar decisão com a presença de mais de metade dos seus membros.

Oito) Competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar a situação económica e financeira da associação;
- c) Dar parecer sobre relatórios das actividades da associação elaborados pela comissão de gestão nomeadamente, balanço, relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e plano de actividade para o ano seguinte;

- d) Verificar se está a realizar-se o correto aproveitamento dos meios de produção da associação e se há esbanjamento ou desvio de fundos;
- e) Fiscalizar a disciplina e a remuneração do trabalhador da associação;
- f) Apresentar relatórios sobre o seu trabalho, pelo menos as sessões ordinárias da assembleia geral;
- g) Analisar as queixas dos membros da associação relativamente as decisões da comissão de gestão;
- h) Zelar, em geral, pelo cumprimento, por parte da comissão de gestão, dos estatutos, regulamento e deliberação da assembleia.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros, aplicação de resultados e reservas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Meios financeiros)

Constituem meios financeiros da associação:

- a) Receitas resultantes das suas actividades;
- b) Doações e outras formas de aproveitamento de meios financeiros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Resultado líquido da actividade anual da associação pode ser distribuído aos membros da associação depois de constituídas as reservas previstas no artigo seguinte destes estatutos.

Dois) A distribuição dos resultados previstos no número precedente terá em conta o trabalho efectuado na associação ou outra forma que garanta a equidade na distribuição, não sendo porem permitida qualquer forma de remuneração pela participação financeira feita pelos membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reservas)

Um) Com base nos resultados líquidos, serão constituídas as seguintes reservas:

- a) Reserva para o desenvolvimento económico, destinada a elevação da sua base técnica e material e a expansão das actividades da associação;
- b) Reservas para amortização e depreciações;
- c) Reserva para desenvolvimento social, cultural e para formação em associações, destinadas a suportar encargos ou investimentos visando melhorar as condições sociais e elevação do nível cultural dos membros e do pessoal.

Dois) As percentagens para constituição de reservas previstas no número precedente serão estabelecidas anualmente pela lei aplicável.

CAPÍTULO V

Das cisões, fusões, uniões e pedidos de financiamentos

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Cisões)

A associação poderá fundir-se para constituir duas ou mais associações especializadas na mesma actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fusões)

A associação poderá fundir-se com outras associações do mesmo ramo de actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Uniões)

A associação poderá juntar-se a outras do mesmo tipo, a nível local, nacional, ou internacional, dando origem a uniões.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Pedido de financiamento)

Toda a iniciativa de angariação de fundos ou pedido de financiamento para o funcionamento da associação deverá, pelo menos serem dados a conhecer a direcção, de modo a se evitar a duplicação de pedidos junto dos parceiros.



Associação Agro-Pecuária Tiyissela

CAPÍTULO I

Do objecto, objectivo, denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes a organização e funcionamento da Associação Agro-Pecuária Tiyissela com sede no Distrito de Limpopo, Posto Administrativo de Chicumbane, Localidade de Chirindzene, concretamente na Aldeia de Mabauane.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação Associação Agro-Pecuária Tiyissela, rege-se pela Lei n.º 2, do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, pelo presente

estatuto e demais legislação aplicável. A Associação de Tchivirica é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Constituem objectivos da Associação Tiyissela:

- a) Melhorar as condições de dieta alimentar de aldeia de Mabauane produzindo diversos tipos de alimentos para vendas e ajudar famílias necessitadas;
- b) Organizar os camponeses em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias.

ARTIGO QUATRO

(Duração e sede)

Um) A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

Dois) A associação têm a sua sede no Distrito de Limpopo, Posto Administrativo de Chicumbane, localidade de Chirindzene, podendo por deliberação dos membros, reunidos em assembleia geral, muda para outro local.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

A Associação Tiyissela integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Condições de admissão)

Um) podem ser membros da associação, todos os cidadãos nacionais e estrangeiros desde que satisfaçam as condições legais e cuja admissão seja aprovada pela maioria dos sócios, reunidos em assembleia geral.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação, o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, Cartão de Trabalho emitido por entidade Pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) Todos os membros da associação são obrigados a trabalhar para esta, em regime de exclusividade.

ARTIGO SEXTO

(Direito dos membros)

Os membros da associação têm os seguintes direitos:

- a) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da associação;
- b) Participar na assembleia e reuniões da associação, votar, eleger e ser eleito para qualquer cargo;
- c) Conhecer a situação financeira e económica da associação;
- d) Recorrer das decisões da associação, junto da entidade estatal competente, sempre que julgarem prejudicados os objectivos económicos e sociais da associação;
- e) Pedir exoneração ou transferência para outra associação;
- f) A realização e participação social superior ao mínimo estabelecido, confere especiais direitos de votos aos membros em causa.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Os membros da associação têm especialmente, os seguintes deveres:

- a) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamentos e deliberações das assembleias gerais e dos outros órgãos da associação;
- b) Contribuir na actividade através da realização das tarefas que lhes forem atribuídas, para a conservação dos objectivos económicos e sociais da associação e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;
- c) Participar nas assembleias gerais e outras reuniões das associações, bem como exercer cargos que lhes forem conferidos;
- d) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- e) Prestigiar a associação e manter a fidelidade aos seus princípios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO OITAVO

(Órgão sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Mandato;
- b) Assembleia Geral;
- c) Comissão de Gestão;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de cinco anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância a lei aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Comissão de gestão)

O órgão de administração de associação e a comissão de gestão constituída por três membros eleitos anualmente pela assembleia geral sendo o respectivo mandato renovável. São atribuições da comissão de gestão:

- a) Dirigir e garantir a execução dos objectivos económicos e sociais da associação;

- b) Elaborar e propor a provação da assembleia geral, os planos económicos e financeiros da associação;
- c) Passar a convocação da assembleia geral e respectiva ordem de trabalho;
- d) Decidir sobre os pedidos de admissão e exoneração de membros, observadas as formalidades legais;
- e) Os membros da comissão de gestão respondem pelo cumprimento das obrigações da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Comissão de gestão)

Um) A comissão de gestão é presidido pelo presidente da associação.

Dois) Compete em particular ao presidente da associação:

- a) Coordenar e dirigir a actividade da associação, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar a associação em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) Elaborar as propostas do programa de actividades e argumento;
- d) Exercer o voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação.

Dois) O Conselho Fiscal são compostos por um mínimo de três e um máximo de cinco membros eleitos pela Assembleia Geral por dois anos.

Três) O Conselho Fiscal, elegera de entre os seus membros o seu presidente.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal não podem pertencer ao mesmo tempo nem ter pertencido no ano anterior, a comissão de gestão.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário a pedido do seu presidente ou da maioria dos seus membros.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões da comissão de gestão sem direito a voto.

Sete) O Conselho Fiscal só poderão tomar decisão com a presença de mais de metade dos seus membros.

Oito) Competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar a situação económica e financeira da associação;
- c) Dar parecer sobre relatórios das actividades da associação elaborados pela comissão de gestão nomeadamente, balanço, relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e plano de actividade para o ano seguinte;

- d) Verificar se está a realizar-se o correto aproveitamento dos meios de produção da associação e se há esbanjamento ou desvio de fundos;
- e) Fiscalizar a disciplina e a remuneração do trabalhador da associação;
- f) Apresentar relatórios sobre o seu trabalho, pelo menos as sessões ordinárias da assembleia geral;
- g) Analisar as queixas dos membros da associação relativamente as decisões da comissão de gestão;
- h) Zelar, em geral, pelo cumprimento, por parte da comissão de gestão, dos estatutos, regulamento e deliberação da assembleia.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros, aplicação de resultados e reservas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Meios financeiros)

Constituem meios financeiros da associação:

- a) Receitas resultantes das suas actividades;
- b) Doações e outras formas de aproveitamento de meios financeiros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Resultado líquido da actividade anual da associação pode ser distribuído aos membros da associação depois de constituídas as reservas previstas no artigo seguinte destes estatutos.

Dois) A distribuição dos resultados previstos no número precedente terá em conta o trabalho efectuado na associação ou outra forma que garanta a equidade na distribuição, não sendo porém permitida qualquer forma de remuneração pela participação financeira feita pelos membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reservas)

Um) Com base nos resultados líquidos, serão constituídas as seguintes reservas:

- a) Reserva para o desenvolvimento económico, destinada a elevação da sua base técnica e material e a expansão das actividades da associação;
- b) Reservas para amortização e depreciações;
- c) Reserva para desenvolvimento social, cultural e para formação em associações, destinadas a suportar encargos ou investimentos visando melhorar as condições sociais e elevação do nível cultural dos membros e do pessoal.

Dois) As percentagens para constituição de

reservas previstas no número precedente serão estabelecidas anualmente pela lei aplicável.

CAPÍTULO V

Das cisões, fusões, uniões e pedidos de financiamentos

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Cisões)

A associação poderá fundir-se para constituir duas ou mais associações especializadas na mesma actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fusões)

A associação poderá fundir-se com outras associações do mesmo ramo de actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Uniões)

A associação poderá juntar-se a outras do mesmo tipo, a nível local, nacional, ou internacional, dando origem a uniões.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Pedido de financiamento)

Toda a iniciativa de angariação de fundos ou pedido de financiamento para o funcionamento da associação deverá, pelo menos serem dados a conhecer a direcção, de modo a se evitar a duplicação de pedidos junto dos parceiros.

Muvoni, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100869519, uma entidade denominada Muvoni, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) Muvoni – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída a luz do Direito moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100869519, sita na Av. Zedequias Manganhela, n.º 1390, rés-do-chão, na Cidade de Maputo.

Dois) Borroka Investment Group (PTY) LTD, uma sociedade privada, criada a luz do Direito sul-africano, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da África do Sul, com o número do Registo 2000/016950/07, constitui uma sociedade por

quotas limitada, nos termos do artigo 90 e 92 do Código Comercial, mediante as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade terá a sua denominação Muvoni Limitada, uma sociedade por quotas, e terá a sua sede na sita na Av. Zedequias Manganhela, n.º 1390, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços em investimentos empresariais;
- b) Compra de participações empresariais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado pelos sócios.

Três) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente a duas quotas, pertencente às sócias Muvoni – Sociedade Unipessoal, Limitada, e Borroka Investment Group (PTY) LTD.

Muvoni – Sociedade Unipessoal, Limitada, com uma quota de dez por cento correspondente a 10.000,00MT;

Borroka Investment Group (PTY) LTD, com uma quota de noventa por cento correspondendo a 90.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessação parcial ou total das quotas a favor dos herdeiros dos sócios carecem do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar as quotas no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por alguém a ser nomeada por via duma acta, com dispensa de caução ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos administradores;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 6 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Green Refining, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101015378, uma entidade denominada Green Refining, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Green Refining, S.A., e tem a sua sede provisória na Cidade de Maputo, na Av. Samora Machel, n.º 120, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A indústria de transformação e reciclagem de resíduos sólidos de natureza plástica;
- b) Importação de resíduos sólidos de natureza plástica;
- c) Exportação do produto reciclado;
- d) Recolha de resíduos sólidos de natureza plástica;
- e) Comércio.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal, bem como participar no capital social de outras empresas, e delas adquirir participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e está dividido e representado em 200.000 acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos, mediante deliberação da assembleia geral, a qual fixa, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e os prazos de realização das novas participações de capital.

ARTIGO QUINTO

(Transmissibilidade das acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionista.

Dois) No caso de transmissão das acções, os accionistas não cedentes em primeiro lugar, e a sociedade, gozam do direito de preferência relativamente as acções que os respectivos detentores pretendem negociar. E entre os primeiros gozam de preferência os accionistas fundadores.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das acções resultantes do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão.

Quatro) No prazo de quinze dias, a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o conselho de administração da sociedade deve comunicar aos restantes accionistas, por meio de carta registada com aviso de recepção, os termos de alienação proposta e estes, no prazo de quinze dias após a recepção da aludida comunicação, informarão à sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Cinco) Na falta de comunicação considera-se que nenhum accionista nem a sociedade pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o accionista alienante pode efectuar a transacção proposta.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Fiscal Único.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os accionistas.

Dois) Tem direito a voto todo o accionista que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser titular de mil acções, no mínimo;
- b) Ter esse número mínimo de acções averbadas em seu nome, desde o décimo quinto dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral, ou, quando se trate de acções ao portador não registadas, depositadas em seu nome com a mesma antecedência, nos cofres da sociedade ou de um estabelecimento de crédito, devendo este facto, dentro do prazo supra estipulado, ser comunicado à sociedade o respectivo depósito.

Três) Por cada mil acções que preencham os requisitos indicados no número anterior, conta-se um voto.

Quarto) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções exigido nos termos do número três do presente artigo, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só deles, cuja identidade é indicada em carta dirigida ao presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida notarialmente de todos os representados.

ARTIGO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da assembleia é composta por um presidente e um secretário, eleitos dentre accionistas ou não, para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Compete ao presidente convocar a assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até o dia 31 de Março de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas do exercício anterior e, extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o julguem necessário, ou quando requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social. A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas pode reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da Assembleia Geral e representação de accionistas)

Um) O aviso convocatório deve ser publicado com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência relativamente à data da assembleia em primeira convocação.

Dois) O aviso convocatório deve fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir em primeira convocação, por falta de quórum, contando que entre as duas datas meciem mais de quinze dias.

Três) Sem prejuízo da representação regulada no n.º 2 do artigo 130 do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do número 3 do artigo 414 do citado Código.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum e Deliberações da Assembleia Geral)

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode deliberar com um mínimo de accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Em segunda convocação a assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos presentes ou representados salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade cabe a um Conselho de Administração composto por três a cinco membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deve ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designa, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual tem voto de qualidade.

Quatro) Assim ficam nomeados como administradores os senhores Paulo Aude Júnior.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências e funcionamento do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes de gestão e administração da sociedade na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites fixados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Administração:

- a) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, bem assim a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração reúne, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do Fiscal Único. Os administradores executivos tem direito a uma remuneração mensal que é fixada pela Assembleia Geral e os não executivos têm direito a senha de presença cujo valor é fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direcção Executiva)

A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a uma Direcção Executiva dirigida por um Director-Geral nomeado pelo Conselho de Administração que fixa igualmente as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade cabe a um Fiscal Único, eleito pela Assembleia Geral por períodos de um ano, sucessivamente reelegíveis.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas legais ou deliberadas pela Assembleia Geral, são distribuídos nos termos e condições a serem fixados pela Assembleia Geral.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral delibera sobre a conveniência e a oportunidade de constituição, reforço ou diminuição de reservas sem prejuízo do que dispõe a lei sobre a distribuição de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito permitidos.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles são seus liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano e devem ser aprovados pela Assembleia Geral.

Maputo, 6 de Julho de 2018. — O Técnico,
Illegível.

NUED, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101013383, uma entidade denominada NUED, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Wheti Slovan Miquidade Sarmento, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Av. Julius Nherere, n.º 360, 19.º andar, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100733735B, emitido aos 1 de Novembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e Martina Lima, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Av. de Namaacha, Bairro da Matola A, Cidade da Matola 2000, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101219465I, emitido aos 8 de Janeiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de NUED, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial de responsabilidade limitada por quotas, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Nelson Mandela, n.º 368, rés-do-chão, Bairro da Matola A, cidade da Matola, Província de Maputo.

Dois) Por deliberação da gerência, a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, indústria, turismo, prestação de serviços, *marketing* e publicidade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto idêntico ou diferente daquele que exerce, em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e outros modelos de cooperação ou associação entre empresas e entidades públicas, tanto em território nacional, como no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), e encontra-se representado por duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Wheti Slovan Miquidade Sarmento, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil

meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

- b) Martina Lima, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelas duas sócias.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada é necessário a intervenção das duas sócias, com destaque dos seguintes assuntos:

- a) Mudança de sede;
- b) Estrutura da empresa;
- c) Aquisição de equipamento técnico e automóveis, seja por compra, *leasing* ou aluguer de longa duração;
- d) Constituição de sociedades, aquisição de participações sociais de outras sociedades, criação de sucursais, agências, delegações ou outro tipo de representação;
- e) Participação ou integração em associações, consórcios, agrupamentos ou em outras sociedades.

Três) Não é permitido a nenhuma das sócias obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou actos análogos.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a não sócios depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Julho de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Deshema, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101015165, uma entidade denominada Deshema, Limitada.

Aos 2 dias do mês de Março de 2018, compareceram como outorgantes:

Primeira. Denise Amélia Ilídio Ombe, solteira, natural de Maputo e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102312600P, emitido aos 25 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Segunda. Ema Lúcia Moisés Nassone, solteira, natural de Maputo e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade 110100732988Q, emitido a 1 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Terceira. Sheila Gonçalo Machatine, natural de Maputo e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103996690P, emitido aos 17 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Disseram as outorgantes identificadas supra que constituem entre si pelo presente documento particular uma sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, com as seguintes principais características:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Deshema, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na Av. Mao Tse Tung, n.º 549, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como principal objecto social a prestação de serviços de saúde.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares e/ou subsidiárias não previstas no numero anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado no numero um e dois acima, assim como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de oito mil meticais (8.000,00MT), que corresponde a 40% (quarenta por cento), do capital social, titulada pela sócia Denise Amélia Ilídio Ombe;
- b) Uma quota no valor de seis mil meticais (6.000,00MT), que corresponde a 30% (trinta por cento), do capital social, titulada pela sócia Ema Lúcia Moisés Nassone;
- c) Uma quota no valor de seis mil meticais (6.000,00MT), que corresponde a 30% (trinta por cento) do capital social, titulada pela social Sheila Gonçalves Machatine.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas à favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 15 dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeada administradora da sociedade a sócia Denise Amélia Ilídio Ombe.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas da sócia Denise Amélia Ilídio Ombe, sócia Ema Lucia Moisés Nassone e sócia Sheila Gonçalves Machatine podendo cada uma destas ser representada por um procurador especialmente designado para efeito.

Três) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou administradores, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados de cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) O disposto no numero anterior refere-se aos casos em que não haja testamento em contrário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozlin Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100737167, uma entidade denominada Mozlin Comércio e Serviços, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Wilson Manuel Carlos Gujamo, casado, com Sara Carlos Mucavel Gujamo em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101004147B, emitido aos 5 de Janeiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Tsalala, Q. n.º 25, casa n.º 709/B, Cidade da Matola, Maputo Província, e Sara

Carlos Mucavel Gujamo, casada, com o primeiro outorgante sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da cidade da Matola, residente no Bairro de Tsalala, Q. n.º 25, casa n.º 709/B, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100027937F, emitido aos 25 de Maio de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mozlin Comércio e Serviços, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contado-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no Bairro da Tsalala, Q. n.º 25, casa n.º 709/B, Matola, Maputo Província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) As representações da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, à entidade pública ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de cargas diversas:

- a) Energia eléctrica;
- b) Cargas de TV;
- c) Cargas de telemóvel;
- d) Comércio de gás de cozinha;
- e) Comércio de diversos artigos alimentares e outros;
- f) Comércio de combustíveis e lubrificantes.

Dois) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

- a) Wilson Manuel Carlos Gujamo, com uma quota no valor de 20.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Sara Carlos Mucavel Gujamo, Com uma quota no valor de 20.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da gerência e representação

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelos sócios-gerentes Wilson Manuel Carlos Gujamo e Sara Carlos Mucavel Gujamo.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a 31 de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre a aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo Primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

GSL & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101015386, uma entidade denominada GSL & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada.

Geraldo Ernesto Sumbane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152794N, emitido aos 8 de Julho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Pascoal Estevão Lucas, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102265387S, emitido aos 11 de Setembro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade de advogados, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GSL & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda, número mil e trinta e nove, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) O exercício da profissão de advogado;
- b) Administração de massas falidas;
- c) Gestão de serviços jurídicos;
- d) Consultoria e assessoria jurídica;
- e) Agente de propriedade industrial;
- f) Tradução ajuramentada de documentação com carácter legal.

CAPÍTULO II

Do capital social, dos sócios e dos associados

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais e distribuídas pelos dois sócios:

- a) Uma quota de quinhentos mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Geraldo Ernesto Sumbane; e
- b) Uma quota de quinhentos mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pascoal Estevão Lucas.

Dois) Os advogados sócios podem exercer actividade profissional para além da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos dois sócios, competindo aos mesmos decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CLÁUSULA SEXTA

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para o deferimento de créditos dos sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a terceiros depende de autorização da sociedade por deliberação unânime da assembleia geral, devendo o sócio cessionário ser advogado com inscrição em vigor.

CLÁUSULA OITAVA

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo; e
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

CLÁUSULA NONA

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio serão efectuadas nos termos da Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Associados)

Um) A sociedade pode admitir, a todo o tempo, advogados para exercer a sua actividade profissional com a categoria de associados.

Dois) A admissão de associados será feita por decisão da assembleia geral.

Três) Os associados não participam dos lucros nem das perdas da sociedade, sendo a sua remuneração estabelecida pela administração, através de um contrato de trabalho.

Quatro) Aos associados é vedado o exercício da concorrência à sociedade.

Cinco) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, decidir atribuir bónus ou prémios aos associados.

Seis) O regulamento interno da sociedade e o compromisso de honra do associado regerão, em tudo quanto for necessário para o dia-a-dia da actividade dos associados, incluindo as infracções e as respectivas sanções.

Sete) São direitos dos associados:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias nos termos do contrato celebrado com a sociedade;

Oito) São deveres dos associados:

- a) Observar os preceitos da ética e deontologia profissional do advogado;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da assembleia geral e da administração;
- c) Aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para as quais for eleito ou nomeado;
- d) Cooperar com todas as actividades que visem o cumprimento dos objectivos aos quais a associação se propõe;
- e) Zelar pelo bom nome da sociedade;
- f) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, deliberações e representação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício económico findo e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer sócio mediante carta registada ou correio electrónico com aviso de recepção dirigida ao outro sócio com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) O sócio só pode fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio mandatado por meio de carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Cinco) As deliberações sociais são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Competências da assembleia geral)

Dependem da deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral os seguintes actos:

- a) O consentimento para a transmissão de participações sociais;

- b) A amortização da participação social;
- c) A alienação ou oneração de bens imóveis e de estabelecimento da sociedade;
- d) A participação em associações de empresas;
- e) A ratificação dos actos celebrados em nome da sociedade antes do registo do contrato;
- f) Nomeação e exoneração de administradores;
- g) Alteração do pacto social;
- h) Admissão de sócios à sociedade;
- i) Chamada e restituição de prestações suplementares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Admissão, exoneração e exclusão de sócios)

Um) Podem ser admitidos como sócios:

- a) Os advogados associados com, pelo menos, um ano de serviço à sociedade como associados, quando os serviços e dedicação prestados à sociedade sejam exemplares;
- b) Advogados estranhos à sociedade, desde que por deliberação da assembleia geral.

Dois) O apuramento da quota do advogado associado a ser admitido a sócio será feito com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinam a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço.

Três) No caso de advogado estranho à sociedade, o apuramento da quota será por acordo entre este e os sócios existentes.

Quatro) O sócio deve comunicar à sociedade a intenção e os motivos da exoneração, por carta registada, com aviso de recepção, ou através de notificação pessoal, mediante assinatura de documento certificador.

Cinco) A exoneração só se torna efectiva no fim do ano social em que é feita a comunicação, mas nunca antes de decorridos três meses sobre a data desta comunicação.

Seis) Se a causa da exoneração invocada pelo sócio não for aceite pela assembleia geral, a exoneração só pode ser autorizada judicialmente.

Sete) O sócio exonerado tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos no contrato de sociedade ou em acordo escrito de todos os sócios.

Oito) Pode haver exclusão de sócio nos seguintes casos:

- a) Quando ao sócio seja imputável violação grave de obrigações para com a sociedade ou de deveres deontológicos;

- b) Quando o sócio esteja impossibilitado de prestar ou deixe de prestar, de modo continuado, à sociedade a actividade profissional inerente à sua participação social.

Nove) A exclusão de um sócio depende de voto favorável de, pelo menos, três quartos dos votos correspondente ao número total dos sócios.

Dez) A exclusão produz efeitos decorridos trinta dias sobre a data do registo na ordem da deliberação na Ordem dos Advogados de Moçambique.

Onze) O direito de oposição judicial do sócio excluído caduca decorrido o prazo referido no número anterior.

Doze) O sócio ao qual tenha sido aplicada a sanção disciplinar de expulsão considera-se automaticamente excluído da sociedade.

Treze) O sócio excluído tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos no contrato de sociedade ou em acordo escrito de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Administração da sociedade, contas e resultados)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócios, Geraldo Ernesto Sumbane e Pascoal Estevão Lucas.

Dois) Os sócios bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, sendo que, os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios, assim como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Competência da administração)

Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente conferidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do respectivo administrador, ou do respectivo procurador ou procuradores, quando existam ou sejam especialmente nomeados para o efeito.

Dois) O administrador responde perante a sociedade e/ou os sócios pelos prejuízos que voluntariamente causar à sociedade, sem o consentimento dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios fundadores gozam dos seguintes direitos especiais:

- a) Direito especial a quinhão mais 10% dos lucros em relação aos demais sócios;
- b) Direito especial de representação da sociedade;
- c) Direito especial de designação de administradores da sociedade;
- d) Direito especial de livre divisão e cessão das suas respectivas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade poderá dissolver-se somente nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Morte)

Em caso de morte dos sócios os seus herdeiros terão direito a receber da sociedade o valor da respectiva quota.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 6 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Moç. Mobile Impex, limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101014622, uma entidade denominada Moç. Mobile Impex, limitada.

Entre os abaixo designados, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial de Moçambique.

Primeiro. Zakirhusen Allarakha sindhi, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros n.º 11IN00053652P, emitido em Maputo, aos dezoito de Julho de dois mil e dezoito, que outorga por si e em representação de suas filhas menores Aeman Naz, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade, n.º 110101086754B, emitido em Maputo, aos dois de Dezembro de dois mil e quinze e Maida Sindhi, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade, n.º 1101040412093F, emitido em Maputo, aos dezoito de Julho de dois mil e dezoito, todos residente na Avenida Josina Machel, número mil quinhentos e vinte, nesta Cidade de Maputo;

Segundo. Erun Hajee Ali, casada, de nacionalidade paquistanesa, titular do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros n.º 11PK00015198 P, emitido em Maputo, aos vinte e um de Outubro de dois mil e dez, residente na Avenida Josina Machel, número mil quinhentos e vinte, nesta Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação e sede

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de Moç. Mobile Impex, limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida irmãos Robi, número duzentos dezasseis B, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objeto

Um) O objeto principal da sociedade é o comércio de eletrodomésticos, cosméticos e diversos.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras atividades relacionadas direta ou indiretamente com o objeto principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

Duas quotas de quinze mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Zakirhusen Allarakha sindhi e Erun Hajee Ali e duas de dez mil meticais, correspondentes a vinte por cento de capital social cada, pertencente às sócias Aeman Naz e Maida Sindhi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da divisão, cessão e/ou oneração de quotas

ARTIGO SEXTO

Divisão, cessão e/ou oneração de quotas

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito reservado aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral e representação da sociedade

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência

mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) O sócio Zakirhusen Allarakha sindhi é nomeado presidente da assembleia geral, que será cumulativamente gerente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente da sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO NONO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os herdeiros do falecido ou representantes legais do interdito, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Maputo, 6 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

SASEA (Saúde, Segurança, Ambiente) Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101015424, uma entidade denominada SASEA (Saúde, Segurança, Ambiente) Consultoria e Serviços, Limitada. Entre:

Primeiro. Francisco Domingos de Eusébio Matos, maior, casado, natural de Homoine, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100160841C, emitido na cidade da Matola, aos 10 de Junho de 2015;

Segundo. Manuel Estêvão Valoi, maior, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101529481B, emitido na cidade de Maputo, aos 25 de Maio de 2014; e

Terceiro. Lot Jonas Mulate, maior, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101890147B, emitido na cidade de Maputo, aos 20 de Março de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação, SASEA (Saúde, Segurança, Ambiente) Consultoria e Serviços, Limitada, constituída sob forma de sociedades por quotas de responsabilidade limitada e sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha, n.º 194, Matola-Rio.

Dois) A sociedade poderá, abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de consultoria e elaboração de estudos em higiene e saúde ocupacional, ambiente, e segurança no trabalho;
- b) Prestação de serviços de consultoria e elaboração de estudos em higiene e segurança dos alimentos;
- c) Administração de cursos, formação e treinamento nas áreas de higiene e saúde ocupacional, ambiente, e segurança no trabalho, bem como em higiene e segurança dos alimentos;
- d) Importação e venda de produtos, equipamentos, instrumentos, quites e acessórios utilizáveis na área de higiene e saúde ocupacional, ambiente e segurança no trabalho, bem como na área de higiene e segurança dos alimentos;
- e) Construção e gestão de laboratórios para análises químicas e fins diversos; e
- f) Condução e elaboração de estudos ambientais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que devidamente autorizadas pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais e corresponde à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, representativa de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Domingos de Eusébio Matos;

b) Uma quota de dez mil meticais, representativa de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Estêvão Valoi; e

c) Uma quota de dez mil meticais, representativa de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Lot Jonas Mulate.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Operações das quotas

Um) A transmissão ou divisão de quotas, a qualquer título, seja para sócios seja para terceiros, fica pendente do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Caso haja falecimento ou impedimento de qualquer sócio, os herdeiros e representantes legais do falecido ou impedido tomarão o lugar deste, devendo nomear entre si quem os represente na sociedade.

Três) Fica absolutamente proibido aos sócios usar as suas quotas para constituir garantias ou caução de qualquer obrigação, própria ou alheia, salvo expresso consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá dissolver as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for arrastada, penhorada, arrolada ou, em geral apreendida judicialmente;
- c) Quando o sócio der a quota como garantia do pagamento de qualquer obrigação;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contractos estranhos ao seu objecto social; e
- e) Quando ao sócio lhe seja imputável a violação grave das obrigações com a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) Para obrigar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, nomeadamente em contractos e outros actos jurídicos, é necessária a assinatura de pelo menos dois sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios, gerente, ou qualquer empregado a sua escolha devidamente autorizado.

Três) Caso se mostre necessário, a assembleia geral poderá eleger e nomear um sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

Remunerações

À excepção de alguns trabalhadores e colaboradores a serem empregues ou contratados em casos de necessidade e demanda, seja a tempo parcial, ou a tempo inteiro, seja por contratos temporários de prazo fixo, ou por contratos indeterminados, os sócios não auferirão nenhum salário, a não ser o benefício dos dividendos, a serem definidos após a dedução de todos os deveres e obrigações legais e fiscais.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida por falência, insolvência, decisão judicial, ou por deliberação e consenso da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Anualmente será feito um balanço de encerramento do ano económico e civil, a vinte de Dezembro, e dos lucros apurados, deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, feitas quaisquer ou outras deduções que os sócios concordem, e o resto dos proveitos serão divididas por estes na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissos e litígios

Os casos omissos e litígios serão arbitrados e regulados por lei das sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique, e outra legislação aplicável e vigente.

Maputo, 6 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Corp Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101014878, uma entidade denominada Corp Travel, Limitada.

Primeiro. HenLin, Limitada, sociedade comercial por quotas de Direito Moçambicano, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100865904, representada pelo sócio-gerente Henrique Bettencourt;

Segundo. Nduna Trading, Limitada, sociedade por quotas dominada, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 10293188, representada pelo sócio-gerente Brian Holmes;

Terceiro. Jaime de Jesus Irachande Gouveia, cidadão moçambicano, maior, nascido aos 17 de Novembro de 1972, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identificação n.º 110100510930C, emitido aos 20 de Setembro de 2016 e NUIT 101887847.

Pelo presente instrumento, e nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Sob a denominação de Corp Travel, Limitada, é constituída uma sociedade por quotas, que se regerá pelos presentes estatutos, nos termos da Lei Comercial da República de Moçambique, e demais legislação aplicável, para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade terá a sua sede em Maputo, na Rua Aníbal Aleluia, n.º 66, Bairro da Coop, podendo a administração manter ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como, os escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como seu objecto principal o exercício de actividades nos domínios de:

- a) A organização e venda de viagens turísticas;
- b) A representação de outras agências de viagens e turismo, nacionais ou estrangeiras, ou de operadores turísticos nacionais ou estrangeiros, bem como a intermediação na venda dos respectivos produtos;
- c) A reserva de serviços em empreendimentos turísticos;
- d) A venda de bilhetes e reserva de lugares em qualquer meio de transporte;
- e) A receção, transferência e assistência a turistas;
- f) A obtenção de certificados coletivos de identidade, vistos ou outros documentos necessários à realização de uma viagem;

- g) A organização de congressos e de eventos semelhantes;
- h) A reserva e a venda de bilhetes para espetáculos e outras manifestações públicas;
- i) A realização de operações cambiais para uso exclusivo dos clientes, de acordo com as normas reguladoras da actividade cambial;
- j) A intermediação na celebração de contratos de aluguer de veículos de passageiros sem condutor;
- k) A comercialização de seguros de viagem e de bagagem em conjugação e no âmbito de outros serviços por si prestados;
- l) A venda de guias turísticos e de publicações semelhantes;
- m) O transporte turístico efetuado no âmbito de uma viagem turística;
- n) A prestação de serviços ligados ao acolhimento turístico, nomeadamente, a organização de visitas a museus, monumentos históricos e outros locais de relevante interesse turístico;
- o) Transporte executivo-*shuttle service* do aeroporto e excursões de negócios.

Dois) A sociedade pode igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias a actividade principal e outras, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Tres) Mediante simples deliberação dos sócios, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente, em outras sociedades, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda deter participações em outras empresas, grupos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), dividido em três quotas com o valor de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), pertencentes a Henlin, Limitada, Nduna Trading, Limitada e a Jaime Gouveia.

Dois) O capital social encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

Três) O capital social poderá sofrer alterações mediante deliberação expressa da assembleia geral, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares de capital

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, de acordo com as deliberações da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer os suprimentos e prestações acessórias, de que a sociedade carecer, nos termos e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, apenas se realizará perante a sociedade ou aos demais sócios, ficando dependente de prévio consentimento da sociedade, quando os cessionários forem estranhos a esta.

Dois) Em caso de cessão à estranhos, a sociedade e os sócios terão direito de preferência na aquisição das referidas quotas, a ser exercido num período de 60 (sessenta) dias a contar da data da notificação pelo cedente.

Três) No caso de, nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, o sócio que deseje vender a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como o entender.

Quatro) Na situação em que houver conflito de interesses entre a sociedade e os sócios na aquisição das quotas, a sociedade goza de prioridade em fazer valer o seu direito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trezentos e seguintes do Código Comercial:

- a) Por deliberação dos sócios ou por vontade de um destes;
- b) A sociedade pode, no âmbito do exercício do seu direito de preferência sobre as quotas, adquiri-la ou fazer com que seja adquirida por outro sócio ou terceiro.

Dois) No caso de amortização de quotas, aplicam-se as respectivas disposições do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

Valor da amortização

Em qualquer dos casos previstos nos artigos anteriores a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas bem como de créditos particulares do sócio, deduzidos os seus débitos particulares, o qual será pago em condições a determinar em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e fiscalização da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue em mão com certificado de recepção ou ainda por meio de correio electrónico, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que poderá ser reduzida para 15 (quinze) dias para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral, bem como o conselho de direcção, poderão constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais, podendo ser revogados a todo o tempo e independentemente da revisão formal da assembleia geral desde que as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Cinco) A cada duzentos e cinquenta meticals (250,00 MT) do valor nominal da quota, corresponde um voto.

Seis) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos.

Sete) As actas das assembleias gerais devem ser assinadas por todos os sócios que nelas tenham participado.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por um conselho de direcção, composto pelos sócios Brian Holmes e Henrique Bettencourt, cujo mandato, renovável, é de 5 (cinco) anos.

Dois) Por deliberação expressa da assembleia geral poderão ser designados outros membros para o conselho de direcção, incluindo pessoas estranhas à sociedade.

Três) O presidente e os demais membros do conselho de direcção, designados pela assembleia geral, com dispensa de caução, dispõem dos mais amplos poderes legalmente cometidos para a execução e realização do objecto social.

Quatro) O conselho de direcção poderá constituir mandatários da sociedade, mesmo tratando-se de pessoas estranhas à sociedade, conferindo-lhes em seu nome as respectivas procurações.

Cinco) Em caso algum, os membros do conselho de direcção, seus delegados ou mandatários da sociedade poderão obrigá-la em actos ou documentos alheios às suas operações sociais e conceder, seja a quem for, quaisquer garantias comuns ou cambiárias.

Seis) O conselho de direcção reúne sempre que for convocado por qualquer dos seus membros, e da reunião deve ser sempre elaborada a respectiva acta.

Sete) A remuneração dos membros do conselho de direcção será fixada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura conjunta de dois dos membros do conselho de direcção;
- b) A assinatura de um procurador, especialmente constituído e nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de direcção, ou por qualquer empregado da sociedade, devidamente autorizado pelo conselho de direcção.

Três) É expressamente proibido aos membros do conselho de direcção e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade competirá ao conselho fiscal ou a um fiscal único, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral irá igualmente determinar a composição e forma de funcionamento do órgão de fiscalização a ser indicado nos termos do número precedente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Lucros e reserva legal

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil e as contas do exercício e o balanço serão encerradas com referência a 31 de Dezembro.

Dois) Os lucros do exercício que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) será destinada a constituir a reserva legal;
- b) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas e conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei, sendo liquidada em conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozbid, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101014886, uma entidade denominada Mozbid, Limitada.

Primeiro. B&CO – Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade comercial de direito privado moçambicana, sob a forma de sociedade unipessoal, com sede em Maputo, na Rua Aníbal Aleluia, n.º 66, com NUEL 100355949 e NUIT 400558671, neste acto representada por Henrique João de França Bettencourt, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100661283P, emitido a 1 de Dezembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na qualidade de administrador e com poderes bastantes para o efeito;

Segundo. SG & I – Soluções Globais & Investimentos Holding, S.A., sociedade comercial de direito privado moçambicana, sob a forma de sociedade anónima, com sede em Maputo, na Av. Filipe Samuel Magaia, n.º 452, R/C, com o NUEL 100893487 e NUIT 400848068, neste acto representada por Jaime de Jesus Irachande Gouveia, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100510930C, emitido aos 20 de Setembro de 2016 pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na qualidade de sócio e com poderes bastantes para o efeito; e

Terceiro. Nduna Trading, Limitada, sociedade comercial de direito privado moçambicana, sob a forma de sociedade por quotas, com sede em Maputo, na Av. Ho Chi Min, n.º 177, Maputo, com NUEL 10293188,

neste acto representada por Brian Holmes, de nacionalidade zimbabueana, titular do Passaporte n.º BN963191, emitido aos 31 de Abril de 2012, pela Registrar General-Harare, na qualidade de sócio e com poderes bastantes para o efeito.

Pelo presente instrumento, e nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Sob a denominação de Mozbid, Limitada, é constituída uma sociedade por quotas, que se regerá pelos presentes estatutos, nos termos da Lei Comercial da República de Moçambique, e demais legislação aplicável, para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade terá a sua sede em Maputo, na Rua Aníbal Aleluia, n.º 66, Bairro da Coop, podendo a administração manter ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como, os escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como seu objecto principal o exercício de actividades nos domínios de:

- a) Gestão cadeia de fornecimentos;
- b) Gestão e administração de processos, concursos, leilões e solicitações de prestação de serviços;
- c) Facilitação de ligações empresariais e parcerias;
- d) Gestão logística.

Dois) A sociedade pode igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias a actividade principal e outras, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Tres) Mediante simples deliberação dos sócios, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente, em outras sociedades, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda deter participações em outras empresas, grupos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, é de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), dividido em tres quotas com o valor de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), pertencentes a B & Co, a Nduna Trading, Limitada, Soluções Globais, S.A.

Dois) O capital social encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

Três) O capital social poderá sofrer alterações mediante deliberação expressa da assembleia geral, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares de capital

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, de acordo com as deliberações da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer os suprimentos e prestações acessórias, de que a sociedade carecer, nos termos e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, apenas se realizará perante a sociedade ou aos demais sócios, ficando dependente de prévio consentimento da sociedade, quando os cessionários forem estranhos a esta.

Dois) Em caso de cessão à estranhos, a sociedade e os sócios terão direito de preferência na aquisição das referidas quotas, a ser exercido num período de 60 (sessenta) dias a contar da data da notificação pelo cedente.

Três) No caso de, nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, o sócio que deseje vender a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como o entender.

Quatro) Na situação em que houver conflito de interesses entre a sociedade e os sócios na aquisição das quotas, a sociedade goza de prioridade em fazer valer o seu direito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trezentos e seguintes do Código Comercial:

- a) Por deliberação dos sócios ou por vontade de um destes;
- b) A sociedade pode, no âmbito do exercício do seu direito de preferência sobre as quotas, adquiri-la ou fazer com que seja adquirida por outro sócio ou terceiro.

Dois) No caso de amortização de quotas, aplicam-se as respectivas disposições do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

Valor da amortização

Em qualquer dos casos previstos nos artigos anteriores a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas bem como de créditos particulares do sócio, deduzidos os seus débitos particulares, o qual será pago em condições a determinar em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e fiscalização da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue em mão com certificado de recepção ou ainda por meio de correio electrónico, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que poderá ser reduzida para 15 (quinze) dias para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral, bem como o conselho de direcção, poderão constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais, podendo ser revogados a todo o tempo e independentemente da revisão formal da assembleia geral desde que as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Cinco) A cada duzentos e cinquenta meticais (250,00MT) do valor nominal da quota, corresponde um voto.

Seis) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos.

Sete) As actas das assembleias gerais devem ser assinadas por todos os sócios que nelas tenham participado.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por um conselho de direcção, composto pelos sócios Brian Holmes, Jaime Gouveia e Henrique Bettencourt, cujo mandato, renovável, é de 5 (cinco) anos.

Dois) Por deliberação expressa da assembleia geral poderão ser designados outros membros para o conselho de direcção, incluindo pessoas estranhas à sociedade.

Três) O presidente e os demais membros do conselho de direcção, designados pela assembleia geral, com dispensa de caução, dispõem dos mais amplos poderes legalmente cometidos para a execução e realização do objecto social.

Quatro) O conselho de direcção poderá constituir mandatários da sociedade, mesmo tratando-se de pessoas estranhas à sociedade, conferindo-lhes em seu nome as respectivas procurações.

Cinco) Em caso algum, os membros do conselho de direcção, seus delegados ou mandatários da sociedade poderão obrigá-la em actos ou documentos alheios às suas operações sociais e conceder, seja a quem for, quaisquer garantias comuns ou cambiárias.

Seis) O conselho de direcção reúne sempre que for convocado por qualquer dos seus membros, e da reunião deve ser sempre elaborada a respectiva acta.

Sete) A remuneração dos membros do conselho de direcção será fixada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura conjunta de dois dos membros do conselho de direcção;
- b) A assinatura de um procurador, especialmente constituído e nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de direcção, ou por qualquer empregado da sociedade, devidamente autorizado pelo conselho de direcção.

Três) É expressamente proibido aos membros do conselho de direcção e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade competirá ao conselho fiscal ou a um fiscal único, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral irá igualmente determinar a composição e forma de funcionamento do órgão de fiscalização a ser indicado nos termos do número precedente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Lucros e reserva legal

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil e as contas do exercício e o balanço serão encerradas com referência a 31 de Dezembro.

Dois) Os lucros do exercício que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) será destinada a constituir a reserva legal;
- b) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas e conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei, sendo liquidada em conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mukuru, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101015203, uma entidade denominada Mukuru, Limitada.

Nos termos do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, é constituída a sociedade por quotas de responsabilidades limitada, que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

Primeiro. Southern System Holdings, Limited, sociedade comercial constituída ao abrigo da lei da República das Maurícias, com sede em Port Louis, 1st floor, Building B, Nautica commercial Centre, Royal road, Black River, República das Maurícias registadas sob n.º 126990/c1/GBL, representada por André Willem Ferreira, solteiro, residente em Bronkhorstspuit-África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00220618, emitido aos 5 de Junho de 2017, emitido pela República da África do Sul; e

André Willem Ferreira, solteiro, residente em Bronkhorstspuit – África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador

do Passaporte n.º M00220618, emitido aos 5 de Junho de 2017, emitido pela República da África do Sul, representado por Naby Omardini Aiuba Jamal, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100104077A, emitido a 23 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, que outorga na qualidade de procurador.

CAPÍTULO I

Da forma, denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade reveste a forma de sociedade por quotas, e adopta a denominação de Mukuru, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas: consultoria de negócios e gestão financeiros, que incluem a transacção de pagamentos através do sistema de pagamentos electrónico.

Dois) Mediante a deliberação da administração, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Vlademir Lenine, n.º 153, Bairro da Polana Caniço A, podendo mudar a sede, abrir delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

Três) Mediante simples deliberação, a administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais corresponde à soma de duas quotas desiguais pertencentes a:

- a) Southern System Holdings, Limited com uma quota de noventa e nove por cento correspondente a quarenta e nove mil meticais; e
- b) André Willem Ferreira, com uma quota de um por cento correspondente a mil meticais.

Dois) Em caso de aumento do capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das quotas que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) Não é permitida a cessão de quotas no todo ou em parte sem autorização prévia da sociedade, a qual tem direito de preferência.

Dois) No caso de a sociedade não aceder esse direito, a mesma pertencerá aos sócios não cedentes, os quais poderão adquirir na proporção das participações que os mesmos têm na sociedade.

Três) Em qualquer dos casos o valor da quota cedente deverá ser o que a mesma tiver sido atribuída no último balanço.

Quatro) No caso de a sociedade ou os restantes sócios não quiserem usar do direito de preferência, poderá a quota ser cedida livremente a favor de terceiros à sociedade.

Cinco) No caso de cessão a terceiros à sociedade sem autorização desta, será a mesma nula, sendo o sócio cedente excluído da sociedade, ficando obrigado a indemnizá-los com uma importância de igual valor da quota, acrescida dos danos e demais despesas que o seu acto tenha acarretado para a sociedade e para os restantes sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Morte, inabilitação, ou interdição dos sócios

Nos casos de morte, inabilitação ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os vivos ou capazes e os herdeiros ou o representante do interdito, se estes assim o desejarem, devendo, no entanto, tais herdeiros nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantenha indivisa.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Pelo falecimento de qualquer dos sócios, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros, nos termos do artigo anterior;

- b) Por acordo com o respectivo titular;
- c) Quando a quota tenha sido objecto de arresto, penhora ou qualquer providência cautelar;
- d) Se em partilhas, por divórcio, de qualquer sócio a quota não tenha sido adjudicada ao respectivo titular.

Dois) A amortização deverá ser objecto de deliberação em assembleia geral e a respectiva escritura celebrada no prazo máximo de noventa dias, a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que lhe deu causa.

Três) O pagamento da amortização, nos termos previstos no número dois deste artigo, será feito na sede social nas condições definidas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Reuniões e convocatórias

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, nos três meses subsequentes ao termo de cada exercício, cujo balanço e contas apreciará.

Dois) As reuniões extraordinárias irão realizar-se sempre que forem convocadas a pedido de qualquer sócio.

Três) A convocação das assembleias gerais será por carta registada com aviso de recepção, a enviar aos sócios com antecedência de oito dias, devendo indicar-se sempre o objecto da reunião.

Quatro) A assembleia reunir-se-á na sede social ou no local para onde for convocada por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações sociais

Todas as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada de oitenta por cento do capital social, presente ou representado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência da assembleia geral

São da exclusiva competência da assembleia geral, para além das atribuições que a lei lhe confere, todos os actos que respeitem:

- a) A alienação de quaisquer bens imóveis;
- b) A participação do capital de outras sociedades ou na criação de novas empresas, bem como qualquer forma de associação ou cooperação com outras empresas;
- c) Ao aumento do capital social e respectivas condições;

- d) A aprovação das contas e aplicação dos resultados;
- e) A alienação de uma parte substancial do activo;
- f) A fusão ou incorporação da sociedade;
- g) A modificação do pacto social.

SECÇÃO II

Da administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação da sociedade

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dela, activa ou passivamente, pelo conselho de administração composto no mínimo por 3 membros ou por administrador único, consoante vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração

Um) A administração será exercida por André Willen Ferreira.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercer as suas funções por períodos de 2 (dois) anos, eventualmente renováveis.

Três) A eleição de novos administradores far-se-á por deliberação, sendo a decisão tomada por maioria qualificada de oitenta por cento do capital social, presente ou representado, em assembleia para o efeito convocada, podendo a administração ser entregue ao terceiro não sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Remuneração da administração

Um) Os administradores são dispensados de caução.

Dois) A remuneração da administração, ou qualquer dos seus membros, é fixada em assembleia geral, no início de cada exercício.

Três) Os administradores têm a faculdade de constituir mandatários da sociedade para a prática de quaisquer actos que se tornem necessários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência da administração

Um) A administração compete em especial, e sem prejuízo das suas atribuições genéricas:

- a) Orientar e gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações decorrentes do seu objecto social;
- b) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens ou direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- c) Realizar as operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- d) Constituir mandatários;
- e) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral;

- f) Delineará organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as ins-
tuições que julgar convenientes;
- g) Delegar em algum ou alados seus membros poderes e competências de gestão e representação social, bem como conferir mandatos a qualquer dos membros, quadros da sociedade ou pessoas a elas estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que lhes atribuem;

Dois) A gerência estabelecerá as regras do seu funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Responsabilidade da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador único; ou
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador único tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Ano social

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos, ser dado um balanço anual e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Aplicação de resultados

Os resultados líquidos, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e o mesmo critério será observado quando haja perdas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Foro competente

Para todos os litígios, emergentes ou não destes estatutos, que oponham a sociedade aos sócios, seus herdeiros ou representantes fica estipulado o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo da sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e demais legislações aplicáveis.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral da sociedade, as funções de administração serão exercidas pelo André Willen Ferreira administrador único cujo mandato durará, excepcionalmente, até à eleição de novos administradores, fixando-lhes remuneração e/ou a caução que deva prestar ou dispensá-la.

Maputo, 6 de Julho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.



Palm View Bar & Grill, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100981777, uma entidade denominada Palm View Bar & Grill, Limitada, entre:

Primeiro. Stephanus Jacobs Du Plessis, solteiro maior, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, residente na província de Maputo, localidade da Ponta do Ouro, titular do Passaporte n.º A05555663, emitido no dia 8 de Setembro de 2016, pelo Departamento de Home Affairs da República sul-africana; e

Segundo. Hester Susanna Pretorius, solteira maior, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, residente na província de Maputo, localidade da Ponta do Ouro, titular do Passaporte n.º A05555776, emitido no dia 8 de Setembro de 2016, pelo Departamento de Home Affairs da República sul-africana.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que requer-se a pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Palm View Bar & Grill, Limitada, e tem a sua sede nesta província de Maputo, distrito de Matutuine na localidade de Ponta do Ouro, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quanto for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de restauração e bebidas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por duas quotas iguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

- a) 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pela sócia gerente senhora Hester Susanna Pretorius com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/a a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Mozamgualu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101014800, uma entidade denominada Mozamgualu, Limitada.

Primeiro. Izak Cornelis Holtzhausen, casado, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101454250Q, de oito de Setembro de dois mil e onze, emitido na cidade de Maputo; e

Segundo. William Ramiro Prado Melendez, casado, maior, natural da Guatemala, de nacionalidade guatemalteca, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 01GT00024105J, de um de Novembro de dois mil e dezassete, emitido na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato social que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozamgualu, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida 24 de Julho n.º 1638, 1.º andar esquerdo, na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá deliberar a abertura de novas sucursais, manutenção ou encerramento das mesmas, criar novas agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e ou fazer a venda da mesma, quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, podendo por deliberação da assembleia geral, contando o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Agro-pecuária e fauna bravia;
- b) Conservação ambiental e os recursos naturais;
- c) Agricultura e sicultura;
- d) Importação e exportação de produtos agrícolas e equipamentos (todo tipo de equipamento relacionado ao objeto da sociedade).

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto de negócio, desde que seja em conformidade com as demais legislações vigentes no território moçambicano, consoante deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas desiguais conforme se segue: sendo uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% por cento do capital social, pertencente ao sócio Izak Cornelis Holtzhausen e outra quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% por cento do capital social, pertencente ao sócio William Ramiro Prado Melendez.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios querendo poderão fazer suprimentos, de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e, as suas deliberações, quando tomadas legalmente vinculam a gerência.

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e ainda, para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo Presidente da mesa, por meio da carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida a quinze dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ser noutra local quando as circunstâncias assim o obrigarem, desde que não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas e lucros)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir um fundo legal e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) O ano social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Nomeação)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador ou de um representante.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Três) A sociedade nomeia o sócio Izak Cornelis Holtzhausen como administrador da mesma.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A sociedade é gerida por um administrador com dispensa de caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada pela sociedade, competindo ao mesmo:

- a) Representar a sociedade em todos os actos em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna, bem como na internacional, representar a empresa em relação aos assuntos, tais como: assinaturas de contratos, dívidas da empresa, empréstimos bancários entre outros;

- b) Obrigar a sociedade nos actos e contratos, respeitantes a gestão corrente da sociedade.

Dois) Nas operações bancárias e outras de natureza financeira, a sociedade só pode ser obrigada com as assinaturas do administrador e do sócio William Ramiro Prado Melendez.

Três) Em caso algum o administrador poderá obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos alheios ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei, e só então, poderá ser liquidada.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Hiporural, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101014819, uma entidade denominada Hiporural, Limitada.

Primeiro. Izak Cornelis Holtzhausen, casado, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101454250Q, de oito de Setembro de dois mil e onze, emitido na cidade de Maputo; e

Segundo. William Ramiro Prado Melendez, casado, maior, natural da Guatemala, de nacionalidade guatemalteca, residente nesta Cidade, portador do DIRE n.º 01GT00024105J, de um de Novembro de dois mil e dezassete, emitido na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato social que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Hiporural, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na avenida 24 de Julho n.º 1638, 1.º andar esquerdo, na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá deliberar a abertura de novas sucursais, manutenção ou encerramento das mesmas, criar novas agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e ou fazer a venda da mesma, quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, podendo por deliberação da assembleia geral, contando o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Agro-pecuária e fauna bravia;
- b) Conservação ambiental e os recursos naturais;
- c) Agricultura e sicultura;
- d) Importação e exportação de produtos agrícolas e equipamentos (todo tipo de equipamento relacionado ao objeto da sociedade).

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto de negócio, desde que seja em conformidade com as demais legislações vigentes no território moçambicano, consoante deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas desiguais conforme se segue: sendo uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% por cento do capital social, pertencente ao sócio Izak Cornelis Holtzhausen e outra quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% por cento do capital social, pertencente ao sócio William Ramiro Prado Melendez.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios querendo poderão fazer suprimentos, de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e, as suas deliberações, quando tomadas legalmente vinculam a gerência. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e ainda, para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa, por meio da carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida a quinze dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ser noutra local quando as circunstâncias assim o obrigarem, desde que não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas e lucros)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir um fundo legal e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) O ano social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Nomeação)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador ou de um representante.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Três) A sociedade nomeia o sócio Izak Cornelis Holtzhausen como administrador da mesma.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A sociedade é gerida por um administrador com dispensa de caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada pela sociedade, competindo ao mesmo:

- a) Representar a sociedade em todos os actos em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna, bem como na internacional, representar a empresa em relação aos assuntos, tais como: assinaturas de contratos, dívidas da empresa, empréstimos bancários entre outros;
- b) Obrigar a sociedade nos actos e contratos, respeitantes a gestão corrente da sociedade.

Dois) Nas operações bancárias e outras de natureza financeira, a sociedade só pode ser obrigada com as assinaturas do administrador e do sócio William Ramiro Prado Melendez.

Três) Em caso algum o administrador poderá obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos alheios ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei, e só então, poderá ser liquidada.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Novapharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101012743, uma entidade denominada Novapharma, Limitada, entre:

Primeiro. Muhammad Ashraf Malik, casado, com a senhora Chen Leong Seng Malik em regime de comunhão geral de bens, natural de Karachi-Pakistão, residente no Bairro Sommerschild, Avenida Mao-Tse-Tung, n.º 1224, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500092068M, emitido aos vinte e seis de Fevereiro do ano dois mil e dez, em Maputo;

Segundo. Murtaza Hussain, casado, com a senhora Saima Naz em regime de comunhão geral de bens, natural de Karachi-Pakistão, residente no Bairro do Alto Mae, Rua dos Irmaos Ruby, n.º 406, nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101045499675, emitido aos um de Julho do ano dois mil e quinze em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Novapharma, Limitada, tem a sua sede no Bairro de Urbanização, Av. de Angola, n.º 2216, R/C.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio a grosso de medicamentos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente a soma de duas quotas iguais. Uma quota no de cinquenta mil metcais, correspondente ao sócio Muhammad Ashraf Malik, equivalente a cinquenta por cento do capital social, e outra quota de cinquenta mil metcais correspondente ao sócio Murtaza Hussain, equivalente a cinquenta por cento respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Murtaza Hussain e Muhammad Ashraf Malik que desde já ficam nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

DIZ & Associados Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101015718, uma entidade denominada DIZ & Associados Moçambique, Limitada.

Primeiro. Rui Manuel Tavares Leitão, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º P739551, com domicílio na Avenida Friedrich Engels, n.º 317, 2.º andar, na cidade de Maputo;

Segunda. Joaquina Maria Canot Borges Dias, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248734M, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com domicílio na Avenida Julius Nyerere, n.º 173, 1.º andar, na cidade de Maputo;

Terceiro. Kevin Elvin Manson Chokureva, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102307558C, pelo Arquivo de Identificação de Manica, com domicílio na Avenida da Zâmbia n.º 372, 3.º andar, na cidade de Maputo;

Quarto. Carlos José Mate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101312147S, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, com domicílio na Avenida Eduardo Mondlane n.º 3142, na cidade de Maputo.

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se, uma sociedade por quotas, denominada DIZ & Associados Moçambique, Limitada, conforme certidão de reserva do nome que se anexa, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais, correspondente soma de quatro quotas, uma pertencente ao sócio Rui Manuel Tavares Leitão, com valor nominal de 11.000,00MT (onze mil meticais), outra pertencente à sócia Joaquina Maria Canot Borges Dias, com valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), outra pertencente ao sócio Kevin Elvin Manson Chokureva, com valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais) e outra pertencente ao sócio Carlos José Mate, com valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais).

A sociedade reger-se-á pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de DIZ & Associados Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na rua Damião de Góis, n.º 438, na cidade de Maputo, distrito de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da gerência, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da gerência, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, que pode ser exercido dentro e fora do território nacional:

Revisão legal de contas e auditoria às demonstrações financeiras, auditoria ao sistema de controlo interno, serviços de auditoria com finalidade e/ou âmbito específico, exame simplificado de informação financeira, trabalhos de compilação financeira, relato financeiro, e reporte corporativo, serviços actuariais, *risk assurance*, auditoria informática, assessoria fiscal e contabilística, recuperação de créditos e prestação de serviços de formação nas diversas áreas identificadas.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da gerência, exercer outras actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte mil meticais), correspondente soma de três quotas, uma pertencente ao sócio Rui Manuel Tavares Leitão, com valor nominal de 11.000,00MT (onze mil meticais), outra pertencente à sócia Joaquina Maria Canot Borges Dias, com valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), outra pertencente ao sócio Kevin Elvin Manson Chokureva, com valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), e outra pertencente ao sócio Carlos José Mate, com valor nominal de 3 000,00MT (três mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente. Para o efeito, o sócio que pretende efectuar a cessão deve informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Os sócios exercem pessoalmente, ou por representação as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;

- Nomear o gerente e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações dos sócios de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por eles assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de 51% dos votos presentes ou representados.

Cinco) São tomadas por maioria de dois terços do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia-geral, por mandatos de 2 (dois) anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos. A sociedade é administrada e representada pelos sócios ou pelos gerentes nomeados pelos sócios.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e outros efeitos comerciais, contratar ou despedir pessoas e tomar de arrendamento bens móveis ou imóveis. O gerente pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados, bem como os seus respectivos poderes. A gerência será composta por um ou mais gerentes.

Quatro) Aos gerentes compete exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos relacionados com o objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se :

- Com a assinatura de 2 (dois) gerentes;
- Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos;
- Com a assinatura de um gerente e de um mandatário, nos precisos termos dos poderes que lhe forem conferidos.

Seis) Ficam desde já nomeados como gerentes, Rui Manuel Tavares Leitão, Joaquina Maria Canot Borges Dias, Kevin Elvin Manson Chokureva e Carlos José Mate.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar terão a aplicação que for deliberada pela mesma assembleia geral.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Renaissance Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101015823, uma entidade denominada Renaissance Holding, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Maria Tennenecia Oliver, de nacionalidade britânica, residente naquele país na cidade de Blantyre, portadora do Passaporte n.º 554003756, emitido aos 26 de Abril de 2014, válido até 26 de Abril de 2028;

Segundo. Luís Abel dos Santos Cezerilo, casado, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, n.º 1962, 1.º andar, flat 4, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000725N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 3 de Setembro de 2014, com validade Vitalícia;

Terceiro. Johnsai Mugandi, de nacionalidade zimbabueana, residente naquele país na cidade de Zaka, portador do Passaporte n.º CN741832, emitido aos 21 de Março de 2012, válido até 21 de Março de 2022;

Quarto. Igor Milagre Cezerilo, casado, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kacomba, n.º 803, Bairro Central-A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000659N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 28 de Abril de Setembro de 2017, validado até 28 de Abril de 2022; e

Quinto. Edgar Luís Chissano, solteiro, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, na rua da Resistência, n.º 297, 3.º andar Bairro Central-A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102283905I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 21 de Outubro de 2013, validado até 21 de Outubro de 2018, pretendem constituir uma sociedade por quotas limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Renaissance Holding, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede, Rua de Muecate, n.º 596, Bairro da Liberdade, Matola, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto da sociedade consiste na:

- a) Exploração agro-pecuária, seu processamento e respectiva comercialização;
- b) Exploração de piscicultura, seu processamento e respectiva comercialização;
- c) Saneamento urbano;
- d) Engenharia eléctrica;
- e) Exploração, comercialização, importação e exportação de artigos de mineração;
- f) Concepção, desenho, montagem, administração, gestão, manutenção e comercialização de materiais, equipamento de energia, podendo ser renovável e não renovável;
- g) Construção e manutenção de sistemas de fornecimento de água;
- h) Importação e exportação;
- i) Prestação de serviços nas áreas de apoio e promoção de projectos, gestão estudos técnicos, económicos e financeiros, investigação, assistência técnica e aconselhamento.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, ou seja trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Tennenecia Oliver;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, ou seja trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Abel dos Santos Cezerilo;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, ou seja trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Johnsai Mugandi;
- d) Uma quota no valor nominal de mil meticais, ou seja cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Igor Milagre Cezerilo;
- e) Uma quota no valor nominal de mil meticais, ou seja cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Edgar Luís Chissano.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão da sócia, aprovada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão, sendo nula qualquer cessão sem observância dos estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

A gestão da sociedade compete ao sócio gerente, que desde já fica nomeado Luís Abel dos Santos Cezerilo ou através de um representante por si indicado, sendo necessária a intervenção no máximo de três assinaturas para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO NONO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Julho de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Agricana AJB – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101014967, uma entidade denominada Agricana AJB – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arlindo José Bento, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100426025I, portador do NUIT n.º 300034055, residente no distrito da Manhica, Posto Administrativo de Xinavane, localidade Eduardo Mondlane, Zona não Parcelada, rua Julius Nyerere, pretende na melhor forma de direito e de pleno acordo, constituir uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos termos constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade Adota o nome de Agricana AJB – Sociedade Unipessoal, Limitada, localizada no distrito da Manhica, Posto Administrativo de Xinavane, localidade Eduardo Mondlane, Zona não Parcelada, rua Novo Mercado.

Dois) Mediante a simples decisão do único sócio a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer parte do território nacional.

Três) O único sócio poderá decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observe as normas em vigor ou quando devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- Agricultura, comércio, indústria, transporte;
- Prestação de serviço nas áreas de aluguer de equipamentos agrícolas e máquinas;
- Prestação de serviço nas áreas de manutenção de máquinas e equipamentos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondentes à soma de uma só quota de Arlindo José Bento.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Arlindo José Bento.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissio no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Julho de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Tudo Joia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101016021, uma entidade denominada Tudo Joia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gonçalo Filipe Lopes Castanheira, portador do DIRE n.º 11PT00016568A, emitido pela Direcção Nacional de Migração, residente na cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kamkhonba, 276, que pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tudo Joia – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Incassane, quarteirão 17, distrito da Catembe.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão a ser tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da sócio abrir agências, delegações, e sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Tem em como objecto:

- Restauração e bebidas, actividades de hotelaria;
- Venda de produtos alimentares;
- Actividades de entretenimentos, parque de diversões;
- Aluguer de espaço.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Goncalo Filipe Lopes Castanheira.

Dois) O capital poderá ser aumentado, por contribuição do sócio, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por este ou incorporação de reservas desde que as condições o justifiquem.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer suprimentos, nos termos e condições que ele definir.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e amortizações de quotas)

Um) A cessão total ou parcial da quota, e os seus sucessores legais, é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende da decisão do proprietário e deverá ser fundamentada por uma acta para o efeito.

Tres) A sociedade poderá amortizar a sua quota por acordo do seu titular, quando a quota seja objeto de arresto, penhora, arrolamento, ou de qualquer forma envolvida em litígio judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Gerência, representação e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pelo sócio Goncalo Filipe Lopes Castanheira, ou pelo procurador designado para o efeito.

Dois) Compete ao sócio representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais atos tendentes à realização do objeto social.

Tres) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano cívil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas à decisão do sócio até trinta e um de Março do ano seguinte.

Tres) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade em caso de litigioso, só poderá dissolver-se, de acordo com a legislação existente para o efeito.

Dois) Os casos omissos serão regulados por lei.

Maputo, 6 de Julho de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Agro-Pecuária de Mahau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101015955, uma entidade denominada Agro-Pecuária de Mahau, Limitada.

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 86.º e n.º 1 do artigo 90.º do Código Comercial de Moçambique, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Carlos Alberto Alexandre Pedro, maior, residente em Portugal, de nacionalidade portuguesa, natural de Lourinha, Lisboa, portador do Passaporte n.º C978303, emitido em 18 de Junho de 2018 pelos Serviços Estrangeiros e Fronteiras de Portugal;

Horácio Jussubo Abdul Remane, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, residente na Avenida Marien Ngouabi, n.º 1244, 2.º andar, direito, bairro da Mafalala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102262986J, emitido em 8 de Abril de 2011, pelos Serviços de Identificação de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Agro-Pecuária de Mahau, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Estêvão Ataíde, n.º 20, rés-do-chão, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) A exploração agrícola, arvense e pecuária e a prestação de serviços com máquinas agrícolas;
- b) Na exploração agrícola a sociedade poderá dedicar-se a todo o tipo de culturas legalmente admissíveis, nomeadamente produtos hortícolas e afins, incluindo plantação e transformação dos produtos e seus derivados, comércio por grosso e retalho dos mesmos, assim como importação e exportação;
- c) Na exploração arvense, a sociedade poderá dedicar-se ao corte, abate e transformação de árvores, fabrico de lenha e madeiras e seus derivados;
- d) Na pecuária a sociedade irá dedicar-se à criação de animais, tais como suínos, bovinos, ovinos e caprinos para a produção de carne, bem como à venda e abate de animais, compra e venda, comércio por grosso e retalho, importação e exportação de todos os produtos animais mencionados neste objeto social e seus derivados;
- e) A prestação de serviços com máquinas agrícolas será exercida na própria exploração e em explorações terceiras.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 70.000,00MT, correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alberto Alexandre Pedro; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT, correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Horácio Jussubo Abdul Remane.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral e no montante e termos e condições a definir pela mesma.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado na presente cláusula.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;

c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;

d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;

e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;

f) Quando por morte, interdição ou incapacitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade;

g) Quando em caso de divórcio a quota seja adjudicada ao cônjuge não sócio.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Quatro) A assembleia geral será presidida pelo sócio detentor de maior percentagem de capital social e, em caso de empate, pelo sócio mais velho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A exigência de prestações suplementares de capital;
- g) A alteração do pacto social;
- h) O aumento e a redução do capital social;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) A amortização de quotas e a exclusão de sócios;
- k) A compra e venda de imóveis bem assim a celebração de contratos de locação financeira imobiliária.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita em assembleia geral por um período de 4 anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Agro-Indústria e Comércio de Crocodilos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101016137, uma entidade denominada Agro-Indústria e Comércio de Crocodilos, Limitada, entre:

SOCIMO – Sociedade Comercial e Industrial Moçambicana, Limitada, empresa moçambicana, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, com o n.º 5651, a folhas 57, do livro C-15, com a data de 1 de Novembro de 1977, titular do NUIT 400020418, com sede na cidade de Maputo, bairro da Polana, rua de Kassuende, n.º 118, 10.º andar, neste acto representada por Apolinário Aurélio da Costa Panguene, na qualidade de director-geral, com poderes bastantes para este acto; e

Mafuya, Limitada, empresa moçambicana, com sede na cidade de Maputo, neste acto representada por Nelson Mário Monteiro Nunes, na qualidade de administrador da sociedade, com poderes bastantes para este acto.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de Agro-Indústria e Comércio de Crocodilos, Limitada,

abreviadamente designada por AGRICROC e tem a sua sede na rua de Kassuende, n.º 118, em Maputo-Moçambique, podendo a administração da sociedade deliberar a sua transferência para qualquer outro local dentro e fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, por deliberação da assembleia geral ou a administração da sociedade, onde e quando o julgue conveniente, logo que obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A criação e comercialização de crocodilos, compreendendo a sua importação, exportação, venda a grosso e a retalho de crocodilos vivos e/ou abatidos, suas peles e carne e ainda, a recolha e incubação de ovos;
- b) O desenvolvimento de actividades relacionadas com a agricultura, avicultura aquacultura, pesca e indústria; e
- c) Desenvolvimento da actividade de turismo nas suas múltiplas variantes.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das acima referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitidas ou para as quais obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, cessão e divisão de quotas e amortização

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticalis), dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticalis), correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à SOCIMO – Sociedade Comercial e Industrial Moçambicana, Limitada;

- b) Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticalis), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente à Mafuya, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, nacionais ou estrangeiras, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer partes de consórcios ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio se candidate a cessão ou divisão de uma quota proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo a quem e como entender, estando esta sujeita ao prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada sem o consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO OITAVO

(Quotas próprias)

No caso de a sociedade deter quotas no seu capital social, consideram-se suspensos todos os direitos inerentes às mesmas, com excepção do direito de receber novas quotas ou aumentos do capital por incorporação de reservas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes ou incapazes.

Três) As pessoas colectivas e incapazes serão representadas pela pessoa a quem legalmente couber a representação.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões poderão ser convocadas por qualquer um dos administradores ou pelo director geral, por meio de carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo senhor Apolinário Aurélia da Costa Panguene, o qual é nomeado desde já, administrador da sociedade.

Dois) O administrador pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como externamente, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direcção geral)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração da sociedade designar o director geral, bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) De qualquer um dos administradores ou pela dos seus procuradores, quando existam;

- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizados.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e Prestação de Contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados e sua aplicação

Um) A sociedade se dissolve somente nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários os mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Liquidação)

Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será extrajudicial.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissos aplicar-se-ão as disposições constantes no Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Docri, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101015866, uma entidade denominada Docri, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial, entre:

Primeira. Isabel Estevão Tete, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104719808B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 5 de Maio de 2014, válido até 5 de Maio de 2019; e

Segundo. Carlos Joaquim Dlate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104719807C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 5 de Maio de 2014, válido até 5 de Maio de 2019.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Docri, Limitada. e tem a sua sede na Rua John Issa, n.º 38, cidade de Maputo, bairro Central e tem a sua duração por tempo indeterminado, contado-se o seu início da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de artigos de vestuário para homens, mulheres e crianças;
- b) Venda de artigos decorativos para casas e escritórios;
- c) Prestação de serviços e consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor bem como adquirir participações financeiras em outras sociedades, mesmo que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) podendo ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia geral assim delibere, dividido pelos sócios:

- a) Isabel Estevão Tete, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% do capital; e
- b) Carlos Joaquim Dlate, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% do capital total.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, bem como da movimentação de contas bancárias, activa e passivamente, poderá ser feita por qualquer um dos sócios ou por qualquer trabalhador com mandato para tal.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo em outras circunstâncias reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o estipulado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Lei Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Serviços Técnicos de Investimentos & Logística Stil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10971003, uma entidade denominada Serviços Técnicos de Investimentos & Logística Stil, Limitada.

Primeiro. Alfiado Julião Gongolo, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro Belo Horizonte, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102119886P, emitido aos 21 de Julho de 2015, em Maputo;

Segunda. Ertília Alfiado Gongolo, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro Belo Horizonte, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501558326J, emitido aos 21 de Agosto de 2016, em Maputo;

Terceira. Inilce Alfiado Gongolo, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro Belo Horizonte, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504520607B, emitido aos 21 de Julho de 2015, em Maputo;

Quarto. Elaine da Arlete Alfiado Gongolo, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro Belo Horizonte, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102422612I, emitido aos 17 de Janeiro de 2018, em Maputo;

Quinto. Kilton da Cardina Alfiado Gongolo, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro Belo Horizonte, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105667798F, emitido aos 3 de Dezembro de 2015, em Maputo;

Sexto. Kaldson da Cardina Alfiado Gongolo, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro Belo Horizonte, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105667799M, emitido aos 3 de Dezembro de 2015, em Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Serviços Técnicos de Investimentos & Logística Stil, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro de Maxaquene, Avenida Julius Nyerere, n.º 69/70, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

A comissões, consignações e agenciamento, mediação, intermediação comercial, *procurement*, publicidade e *marketing*, representação comercial, contabilidade e auditoria, consultorias assessorias e assistência técnica, recursos humanos, transporte de bens e serviços, importação, exportação e comercialização de todo tipo de material de escritório, importação, exportação e comercialização de todo tipo

de material de eléctrico, venda de aparelhagens e televisores, venda de material de limpeza e higiene, venda de material de construção, hotelaria e turismo, *rent-a-car* e venda de viaturas, realizações de actividades culturais e desportivas, imobiliária, fotocópias e enca-dernação, venda de produtos alimentares, prestação de serviços e fornecimento de produtos hospitalares, prestação de serviços nas áreas de limpeza, venda de loiça doméstica e diversos, venda de cortinas e seus derivados, realizações de actividades culturais e desportivas, construção civil, exploração mineral, escola de condução, produtos de mercearia, tecidos, produtos plásticos, e promoção de eventos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de seis quotas assim distribuídas:

- Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio, Alfiado Julião Gongolo;
- Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio, Ertília Alfiado Gongolo;
- Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio, Inilce Alfiado Gongolo;
- Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio, Elaine da Arlete Alfiado Gongolo;
- Uma quota de cinco mil meticais, pertencente ao sócio, Kilton da Cardina Alfiado Gongolo;
- Uma quota de cinco mil meticais, pertencente ao sócio, Kaldson da Cardina Alfiado Gongolo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feito a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão, total ou parcial de quota é livre entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(A administração)

Um) A sociedade será gerida por um gerente, podendo ser sócio ou um estranho à sociedade, que será nomeado em primeira assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e devidamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente e um dos sócios caso o gerente seja estranho à sociedade.

Tres) A sociedade pode constituir mandatário nos termos do artigo duzentos e cinquenta e um do Código Comercial.

Quatro) É proibida a gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Pipeng e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 101007022, dia dezoito de Junho de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Eduardo Jacob Niquice Nhaquila, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Jangamo, residente, no Bairro de São Damanso, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100481154M, emitido em Maputo aos 15 de Agosto de dois mil e treze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga a constituem uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Pipeng e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Pipeng e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social, na província de Maputo, bairro de São Damanso, quarteirão n.º 53, casa n.º 95, e por deliberação do proprietário pode transferir a sede para qualquer ponto do território.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Serralharia industrial;
- b) Montagem de estruturas metálicas, estalação de tubagem;
- c) Soldaduras industriais, inox, e outros serviços similares.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio, Eduardo Jacob Niquice Nhaquila, equivalente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Eduardo Jacob Niquice Nhaquila.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço das contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 2 de Julho de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

Eráti Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta do dia treze do mês de Junho de dois mil e dezoito, pelas 10:40 horas, na Avenida Kim Il Sung, n.º 1185, em Maputo, reuniram-se em sessão extraordinária de assembleia geral os sócios da sociedade denominada Eráti Minerais, Limitada, com sua sede social, sita Avenida Emilia Dausse, n.º 201, 1.º andar, na Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o sob o NUEL 100257386 no dia 8 de Novembro de 2011 com o capital social integralmente realizado de quinhentos mil meticaís (500.000,00MT), os sócios da sociedade deliberaram a cessão da totalidade da quota detida pelos sócios Grupo Chicomo, Limitada, e a Teleconsultores, Limitada, para os novos sócios Enterprise Solutions, Limitada e o senhor António Jorge do Rosário Grispos e consequente alteração do cabeçário do contrato de sociedade, dos artigos quinto e décimo quarto todos do contrato de sociedade, passando este a ter a seguinte redacção:

Certifico, para efeitos de publicação, ... foi constituída entre Enterprise Solutions, Limitada e o senhor António Jorge do Rosário Grispos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, ... :

(..)

ARTIGO QUINTA

(Capital social)

O capital social, ... que correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quatrocento e cinquenta mil meticaís, equivalente a noventa por cento do capital, pertencente ao sócio António Jorge do Rosário Grispos;

- b) Outra no valor de cinquenta mil meticaís, equivalente a dez por cento do capital, pertencente a Enterprise Solutions, Limitada.

(...)

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições transitórias)

São conferidos poderes de gerência, como toda a amplitude permitida pelos presentes estatutos e por lei, ao senhor António Jorge do Rosário Grispos, até à nomeação da gerência ...”

Tudo o resto que não foi alterado mantem-se.

Maputo, 13 de Junho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.



Mahate Florestal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de seis de Abril de dois mil e dezoito, a sociedade Mahate Florestal, Limitada, com sede na Rua do Comércio, atrás da antiga Cruz Vermelha, casa n.º 75/9C, quarteirão 1, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, cujo capital social é de 20.000 MT (vinte mil meticaís), matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Pemba, sob o número duzentos oitenta à folhas cento cinquenta e nove do livro C traço um e número setecentos cinquenta e nove à folhas cento e treze e seguintes do livro E traço quatro.

Encontrava-se representada e presente os sócios: i) Liard International INC com uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, representada pelo senhor Jean-Pierre Conrad, segundo a procuração de 11 de Janeiro

de 2018, e com poderes suficientes para representar neste acto, ii) Lars Rikard Ehsio com uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social.

Estando representada a totalidade do capital social, os sócios demonstraram a vontade de dispensar as formalidades estatutárias relativas ao aviso convocatório nos termos do artigo 128 do Código Comercial, manifestando a vontade da assembleia se constituir e deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um. Renúncia do administrador.

Ponto dois. Nomeação do administrador.

Estando em condições de deliberar validamente assumiu a presidência o sócio Lars Rikard Ehsio, que deu início aos trabalhos, passou-se à apreciação do Ponto Um da ordem de trabalhos. O sócio Lars Rikard Ehsio declarou que renuncia ao cargo de administrador e com efeitos imediatos, tendo esta renúncia sido aprovada por unanimidade.

Por seu turno, com a renúncia referida no Ponto um, fica nomeado ao cargo de administrador o senhor Jean-Pierre Conrad, acto que foi aprovada por unanimidade.

Em consequência fica alterada a redacção do artigo sexto que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Jean-Pierre Conrad.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e cinco Abril de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível.*



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.